

MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7983

**Institui a Política Municipal de
Prevenção e Controle da Asma no
âmbito do município de Cascavel.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Rondinelle Batista/Novo, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Controle da Asma, no âmbito do município de Cascavel, com a finalidade de promover ações de prevenção, orientação, conscientização, diagnóstico precoce e acompanhamento da asma, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Controle da Asma:

I - promover ações de orientação à população sobre prevenção, controle e identificação precoce de sinais de agravamento da asma;

II - incentivar a atualização e a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Saúde quanto ao manejo clínico da asma, observados os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde;

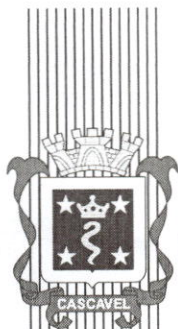
III - estimular o acompanhamento dos pacientes asmáticos pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, conforme avaliação clínica e organização da Rede Municipal;

IV - estimular a utilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis ao manejo da asma no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - incentivar orientações relacionadas à redução de fatores desencadeantes e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes asmáticos;

VI - promover ações educativas em Unidades de Saúde, instituições de ensino e demais espaços públicos sobre prevenção e controle da asma;

VII - incentivar medidas de conscientização sobre a importância da adesão ao tratamento e do uso correto de dispositivos inalatórios; e



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

VIII - estimular ações intersetoriais entre saúde, educação e assistência social voltadas à promoção da saúde respiratória.

Art. 3º O Poder Público poderá promover campanhas educativas, palestras, seminários, ações de educação em saúde e outras atividades relacionadas à prevenção e ao controle da asma.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições de ensino, entidades médicas, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão executadas de forma complementar às políticas públicas de saúde já existentes no Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 12 AGO. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4523	Em: 13/08/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: — / — / —